



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 000016/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000002/2023

Processo Administrativo nº 15.618/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0021

Às nove horas do dia onze do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho, Ana Elena Dalvi Timóteo e Julia Aparecida Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2023, referente ao Processo nº 15.618/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO EDUCACIONAL EMEF MATA FRIA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Estão participando do Certame a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.758.622/0001-20, com seu representante devidamente credenciado o senhor José Gustavo Babilônio, a empresa HIMALÁIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.471.823/0001-03, com sua representante devidamente credenciada a senhora Hanna Lube Dias Cosme e a empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.608.505/0001-79, com seu representante devidamente credenciado o senhor Antônio Carlos Alves da Silva. Participa ainda, a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 41.666.993/0001-12, cujo representante não se fez presente nesta sessão. Está presente na sessão o Senhor Guilherme Pinto Pancier, representante da comunidade da Mata Fria. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pela Presidente e membros da Comissão e pelos presentes. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", sendo realizada a consulta em atendimento ao item 9, subitem 9.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participarem do Certame. Foi verificado que as empresas ACAS CONSTRUTORA LTDA e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Dando continuidade a Presidente e Membros da CPL rubricaram o documentos de habilitação das empresas participantes do certame, sendo os mesmos



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

repassados aos representantes presentes na sessão para análise. O representante da empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA ausentou-se durante a sessão. Ato contínuo o representante da empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA solicitou que fosse constado em Ata "que a Empresa ACAS Construtora Ltda, não atendeu à alínea "a" do item 7.1.3, apresentando Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício apresentada em apenas 01 (uma) coluna comparativa de exercício, em desacordo com as Normas do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso de a licitante enquadrar-se como ME ou EPP), que a mesma não atendeu a sub linha "a.1" da Alínea "a" do item 7.1.3, pois não apresentou a memória de cálculo dos índices, que não atendeu a alínea "b" do item 7.1.3, pois não apresentou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 408.964,29, que não atendeu ao item 8.1.1, pois apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem autenticação, que não atendeu ao item 8.2.2 e 8.2.3, pois não apresentou a certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica devidamente certificado pelo CREA/CAU, que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional relativo a sistema fotovoltaico, não atendendo ainda ao item 8.3 do edital pois não apresentou a declaração de Visita Técnica. Solicitou ainda, que fosse constado em Ata "que a Empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, não atendeu a sub linha "a.1" da Alínea "a" do item 7.1.3 pois não apresentou a memória de cálculo dos índices, que não atendeu ao item 8.5 não apresentando a declaração de contratação de profissional futuro, que não atendeu à alínea "a" do item 5.3 pois não possui objeto social compatível com objeto do edital, apresentando ainda, Certidão Simplificada da junta comercial está inválida, pois após a emissão da mesma, houve arquivamento de atos na Junta Comercial referente ao CNPJ". Constatando também, "que a Empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA apresentou memória de cálculo dos índices em desacordo com Edital, não atendendo ao item 7, sub item 7.1.3, alínea "a.1.4", pois apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis sem a devida autenticação da Junta Comercial, que a CAT nº. 042/2024 não atende a Lei 8.666/1993, visto que foi emitida por pessoa física, não devendo ser considerada para fins de habilitação". A representante da empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA solicitou que fosse constado em Ata "que a empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA não possui Engenheiro Elétrico no quadro técnico, que a mesma apresentou atestado para comprovação da execução de instalações elétricas em nome de profissional sem a competência para tanto, isto é, em nome do Engenheiro Civil. Além disso, não comprovou o item de "sistema fotovoltaico", apresentando ainda, atestados sem registro de CAT, portanto, não comprovando sua qualificação técnica profissional nos termos do item 8, subitem 8.1 e 8.2 do edital". Solicitou ainda, que fosse constado em Ata "que a empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS não possui CNAE de Construção de Edifícios, que a mesma apresentou atestados operacionais tendo como responsável técnico um Engenheiro Mecânico para comprovar serviços de engenharia civil e elétrica sendo que o Engenheiro Mecânico não possui



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

atribuição para realizar tais serviços”. Em virtude do término do horário de expediente deste Setor, a Presidente da CPL suspende a sessão neste momento, sem concluir a sessão de julgamento das habilitações, redesignando-a para o dia 15 de março de 2024, às 10h00min, para continuidade da sessão de julgamento de habilitação. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL

Júlia A. Stofel Pianissolli
Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL

Ana Elena Dalvi Timóteo
Membro da CPL

LICITANTE:

José Gustavo Babilônio
THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA

Hanna Lube Dias Cosme
HIMALÁIA CONSTRUTORA LTDA

PRESENTE:

Guilherme Pinto Pancier
REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DA MATA FRIA